



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR/SP E A EMPRESA VEROCHEQUE REFEIOES LTDA.

REFERENTE: CONTRATO CARTA CONVITE 01/2019 – PRESTAO DOS SERVIOS DE INTERMEDIO DE NEGOCIOS, CONSISTENTES NO FORNECIMENTO, ADMINISTRAO, GERENCIAMENTO E ABASTECIMENTO DE CARTOES ELETRONICOS, MAGNETICOS DESTINADOS  AQUISIO DE GENEROS ALIMENTICIOS EM ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS (VALE-ALIMENTAO), DESTINADOS AOS SERVIDORES PUBLICOS DA CMARA

Pelo presente Termo de Aditamento Contratual, a **Cmara Municipal de Guatapar, Contratante**, rgo Pblico, Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ n 68.321.298/0001-75, com sede na Rua Geraldo Boas Ferreira n 50, bairro Nova Guatapar, no municpio de Guatapar – SP, neste ato, representada por seu .Presidente PAULO CEZAR MIANI, brasileiro, vereador, RG n 20.907.554-5 SSP/SP , CPF n 116.106.298-09, residente e domiciliado  Rua Tipuanas n 580, Jardim Maria Luiza, municpio de Guatapar, CEP: 14115-000, no Estado de So Paulo e **Verocheque Refeioes Ltda, Contratada**, pessoa jurdica de direito privado, inscrita no CNPJ n 06.344.497/0001-41, com sede a Avenida Presidente Vargas n 2001, 18 Andar-Conjunto 184 - bairro Nova Califrnia, no municpio de Ribeiro Preto, neste ato representada pelo senhor Nicolas Teixeira Veronezi, portador do RG n 32.594.073-3 SSP/SP e CPF/MF n 225.748.008-26, residente e domiciliado  Rua Martins Pena, n 371 – Campos Elseos- Cidade de Ribeiro Preto/SP – CEP: 14.080-620 por comum acordo entre as partes e diante da previso na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aditam o Termo Contratual, mediante as seguintes clusulas e condioes.

Clusula 01 – Objeto

O presente aditamento destina-se a continuidade da **PRESTAO DOS SERVIOS DE INTERMEDIO DE NEGOCIOS, CONSISTENTES NO FORNECIMENTO, ADMINISTRAO, GERENCIAMENTO E ABASTECIMENTO DE CARTOES ELETRONICOS, MAGNETICOS DESTINADOS  AQUISIO DE GENEROS ALIMENTICIOS EM ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS (VALE-ALIMENTAO), DESTINADOS AOS SERVIDORES PUBLICOS DA CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR**, expostos no Contrato – Carta Convite n 01/2019.



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

Clusula 02 – Preo e Condioes

Pelo presente aditamento fica ajustado que a Contratada efetuar mensalmente o credito no valor unitrio (por funcionrio que tenha direito) de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por carto eletrnico magntico, sendo que pagar, descontar da Contratante, pela execuo desta intermediao de negcios o VALOR DE -0,50% POR CARTO, conforme clusula terceira, do contrato ora aditado.

Clusula 03 – Prazo

Fica pelo presente instrumento aditado pelo prazo de 12 (doze) meses, com previso na Lei Federal n 8.666, art. 57, II.

Clusula 04 – Geral

Sujeitando-se as partes s condioes expostas na Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecendo inalteradas as demais clusulas do referido Instrumento.

E por assim se acharem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as posioes contidas no presente que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogvel validade, assinam na presena de testemunhas abaixo assinadas.

Guatapar, 17 de abril de 2020.


CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR

Paulo Cezar Miani - Presidente

Contratante


VEROCHEQUE REFEIES LTDA

CNPJ 06.344.497/0001-41

Contratada

Testemunhas:

Nome


Milsa Cristina da Silva

Tcnico Contbil

CRC 1SP216368/O-1

RG:

Nome:

RG:



Marta Barbieri

Diretora Comercial

CPF: 071.599.078-09



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 01/2017

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CAMARA MUNICIPAL DE GUATAPARA**, situada  R GERALDO BOAS FERREIRA, 50, NOVA GUATAPARA, GUATAPARA/SP, CEP: 14115-000, inscrito no CNPJ sob o n: 68.321.298/0001-75, neste ato representada, pelo Sr. Paulo Cezar Miani, Brasileiro, Casado, Motorista, portador do RG n 20.907.554-5 e do CPF n 116.106.298-09, residente e domiciliado na Rua Tipuanas, N 580- Guatapar, Sp, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP**, com escritrio  Av. Engenheiro Lus Carlos Berrini, n 1748, sala 205, Bairro: Cidade Mones, Cidade: So Paulo - SP, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n 21.129.497/0001-12, neste ato representada pela Gerente Geral **Mariana Augusta de Souza**, brasileira, portadora da cdula de identidade RG n 5.540.109 e CPF/MF n 030.976.064-08, residente e domiciliado na: Rua So Carlos do Pinhal, 345 apto. 1104, Bela Vista, So Paulo - SP CEP: 01333-001, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, por fora do contrato n01/2017, firmado em 02 de maio de 2017, tm entre si acordado e ajustado o aditamento das Clusulas 2 (Do Valor) e 4 (Da Vigncia), sendo que as demais clusulas seguem com o mesmo teor do termo original:

CLUSULA 1 : DO OBJETO DO CONTRATO

O presente termo aditivo tem como objetivo a alterao do perodo de vigncia do contrato firmado em 02 de maio de 2017, tendo por objeto a prestao de servios de encaminhamento dirio, via e-mail, de publicaes oficiais, abrangendo os mdulos especificados e detalhados em seu Anexo I, do interesse da CAMARA MUNICIPAL DE GUATAPARA - SP.

CLUSULA 2 : DA VIGNCIA

Por efeito deste TERCEIRO aditamento, fica alterada a clusula 4.1 do contrato firmado em 02 de maio de 2017 que vigorar de 02/05/2020 at o dia 01/05/2021.

CLAUSULA 3 : DO VALOR

Por efeito deste TERCEIRO aditamento e com o nico fim de adequar proporcionalmente o valor do contrato ao seu perodo de vigncia, fica alterada a clusula 2.1 do contrato firmado em 02 de maio de 2017, para constar o valor total de R\$ 6.085,80 (seis mil e oitenta e cinco reais e



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

oitenta centavos), a ser pagos em 12 parcelas de R\$ 507,15 (quinhentos e sete reais e quinze centavos), j devidamente corrigido pelo IGPM.

CLUSULA 4: DO GRIFON ALERTA


A garantia dos servios e conseqente uso do seguro garantia, decorre somente do acesso s publicaes pela plataforma "Grifon Alerta", disponvel para instalao ou acesso online gratuitamente, no endereo eletrnico para uso da CONTRATANTE.

DAS CONDIOES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais clusulas do contrato firmado em 02 de maio de 2017.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente aditamento de contrato em 3 (trs) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes .

GUATAPARA- SP, 04 de maio de 2020



CAMARA MUNICIPAL DE
GUATAPARA

Paulo Cezar Miani
Presidente
Contratante



Grifon Brasil Assessoria Ltda

Mariana Augusta de Souza
Gerente Geral
Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 01/2017

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CAMARA MUNICIPAL DE GUATAPARA**, situada  R GERALDO BOAS FERREIRA, 50, NOVA GUATAPARA, GUATAPARA/SP, CEP: 14115-000, inscrito no CNPJ sob o n: 68.321.298/0001-75, neste ato representada, pelo Sr. Paulo Cezar Miani, Brasileiro, Casado, Motorista, portador do RG n 20.907.554-5 e do CPF n 116.106.298-09, residente e domiciliado na Rua Tipuanas, N 580- Guatapar, Sp, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP**, com escritrio  Av. Engenheiro Lus Carlos Berrini, n 1748, sala 205, Bairro: Cidade Mones, Cidade: So Paulo - SP, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n 21.129.497/0001-12, neste ato representada pela Gerente Geral **Mariana Augusta de Souza**, brasileira, portadora da cdula de identidade RG n 5.540.109 e CPF/MF n 030.976.064-08, residente e domiciliado na: Rua So Carlos do Pinhal, 345 apto. 1104, Bela Vista, So Paulo - SP CEP: 01333-001, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, por fora do contrato n01/2017, firmado em 02 de maio de 2017, tm entre si acordado e ajustado o aditamento das Clusulas 2 (Do Valor) e 4 (Da Vigncia), sendo que as demais clusulas seguem com o mesmo teor do termo original:

CLUSULA 1 : DO OBJETO DO CONTRATO

O presente termo aditivo tem como objetivo a alterao do perodo de vigncia do contrato firmado em 02 de maio de 2017, tendo por objeto a prestao de servios de encaminhamento dirio, via e-mail, de publicaes oficiais, abrangendo os mdulos especificados e detalhados em seu Anexo I, do interesse da CAMARA MUNICIPAL DE GUATAPARA - SP.

CLUSULA 2 : DA VIGNCIA

Por efeito deste TERCEIRO aditamento, fica alterada a clusula 4.1 do contrato firmado em 02 de maio de 2017 que vigorar de 02/05/2020 at o dia 01/05/2021.

CLAUSULA 3 : DO VALOR

Por efeito deste TERCEIRO aditamento e com o nico fim de adequar proporcionalmente o valor do contrato ao seu perodo de vigncia, fica alterada a clusula 2.1 do contrato firmado em 02 de maio de 2017, para constar o valor total de R\$ 6.085,80 (seis mil e oitenta e cinco reais), e



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

oitenta centavos), a ser pagos em 12 parcelas de R\$ 507,15 (quinhentos e sete reais e quinze centavos), j devidamente corrigido pelo IGPM.

CLUSULA 4: DO GRIFON ALERTA

A garantia dos servios e conseqente uso do seguro garantia, decorre somente do acesso s publicaes pela plataforma "Grifon Alerta", disponvel para instalao ou acesso online gratuitamente, no endereo eletrnico para uso da CONTRATANTE.

DAS CONDIOES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais clusulas do contrato firmado em 02 de maio de 2017.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente aditamento de contrato em 3 (trs) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes .

GUATAPARA- SP, 04 de maio de 2020



**CAMARA MUNICIPAL DE
GUATAPARA**

Paulo Cezar Miani
Presidente
Contratante



Grifon Brasil Assessoria Ltda

Mariana Augusta de Souza
Gerente Geral
Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



Dirio Oficial

N 460 – Ano 2020

Segunda-feira, 04 de Maio de 2020

Prefeitura Municipal Guatapar

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

EDITAL: *Extrato de Aditamento de Contrato*

PROCESSO: Convite 01/2019/Contrato Carta Convite 01/2019

CONTRATANTE: CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR

CONTRATADO: VEROCHECKE REFEIOES LTDA

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAO DOS SERVIOS DE INTERMEDIO DE NEGCIOS, CONSISTENTES NO FORNECIMENTO, ADMINISTRAO, GERENCIAMENTO E ABASTECIMENTO DE CARTES ELETRNICOS, MAGNTICOS DESTINADOS  AQUISIO DE GNEROS ALIMENTCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS (VALE-ALIMENTAO), DESTINADOS AOS SERVIDORES PUBLICOS DA CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR.

VALOR: 3.600,00 (trs mil e seiscentos reais) mensais

PRAZO DE VIGENCIA: 12 de abril de 2020 a 11 de abril de 2021

DOTAO ORAMENTRIA: 3.3.90.46.00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666 e suas alteraes .

Publique-se na forma da Lei.

Guatapar, 17 de abril de 2020.

PAULO CEZAR MIANI

Presidente

CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR

EDITAL: *Extrato de Aditamento de Contrato*

PROCESSO: Dispensa de Processo Licitatrio em face de seu valor

CONTRATANTE: CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR

CONTRATADO: EMPRESA GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP

OBJETO CONTRATUAL: Fornecer diariamente por meio de correio eletrnico e website: o boletim de publicaes em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I.

VALOR: 507,15 (quinhentos e sete reais e quinze centavos) mensais

PRAZO DE VIGENCIA: 02 de maio de 2020 a 01 de maio de 2021

DOTAO ORAMENTRIA: 3.3.90.39.00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666 e suas alteraes

Publique-se na forma da Lei.

Guatapar, 04 de maio de 2020.

PAULO CEZAR MIANI

Presidente



Dirio Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICPIO DE Guatapar /SP

www.guatapara.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Municpio de Guatapar
Lei Municipal n 812 de 06 de abril de 2017

Juracy Costa da Silva
Prefeito Municipal
Valdir de Oliveira Jardim
Chefe de Gabinete

Local/Administrao/Redao/Impresso
Rua dos Jasmins n 296 -centro - Guatapar- SP

Telefone:
Recepo:.....(016) 3973-2020

E-mail: juracisilva@guatapara.sp.gov.br

Pesquisa Edies:
www.guatapara.sp.gov.br

ndice Sequencial
Poder Executivo



Certificado Digital acesse
pmguatapara.domeletronico.com.br



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR, ESTADO DE SO
PAULO, E A EMPRESA JMSOFT-SOLUOES(JADER
ESPIRITO SANTO SILVA).

CONTRATANTE:

CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n 68.321.298/0001-75, com sede  Rua Geraldo Boas Ferreira, n 50 – Bairro Nova Guatapar, nesta cidade de Guatapar, Estado de So Paulo, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Paulo Cezar Miani**, brasileiro, casado, portador da Cdula de Identidade RG n 20907554-5 – SSP/SP e do CPF/MF n 116.106.298-09, residente e domiciliado  Rua Tipuanas, n 580 – Jardim Maria Luiza, nesta Cidade de Guatapar – Estado de So Paulo.

CONTRATADA:

JMSOFT-SOLUOES(JADER ESPIRITO SANTO SILVA), pessoa jurdica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ do MF Sob o n 27.621.920/0001-83, com sede a Rua Joo Duarte , n 440 –Jardim Maria Luiza, no municpio de Guatapar – SP, CEP 14.115-000; daqui para frente chamada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. **Jader Espirito Santo Silva**, brasileiro, empresrio(individual), portador do CPF/MF n 289.612.748-80, com mesmo endereo da empresa acima informada.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, resolvem por mtuo e pela necessidade dos servios de interesse da comunidade, celebrar o presente Contrato, na forma das Clusulas e condies que segue:



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

CLUSULA PRIMEIRA - DA REGNCIA

O presente Contrato Administrativo  regido pela Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, com as alteraes introduzidas, bem como, pelas demais legislaes de Direito Administrativo aplicveis  espcie.

CLUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por OBJETO assistncia tcnica, que abranja a preservao, suporte, manuteno e reparo de estaes de trabalho computadorizadas e demais perifricos adjuntos, alm das estruturas tecnolgicas (fsicas e logsticas) que oferecem suporte a estas estaes, bem como instalao, atualizao e correo de softwares ali instalados, servios realizados semanalmente ou sempre que solicitado no caso de urgncia, no perodo de 07/01/2020 a 31/12/2020, pagos em 12(doze) parcelas iguais e sucessivas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos perodos, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, com suas alteraes legais, observando-se os princpios do interesse pblico, da continuidade dos servios pblicos, da economicidade, dentre outros.

PARGRAFO PRIMEIRO – O objeto contratual executado dever atingir o fim a que se destina, com a eficincia, eficcia e qualidade requeridas, sempre no atendimento dos princpios do Interesse Pblico e da Continuidade dos Servios Pblicos.

PARGRAFO SEGUNDO – O regime de execuo  o de empreitada por preo unitrio.

PARGRAFO TERCEIRO – Na execuo dos Servios a CONTRATADA dever agir sempre no resguardo do bom, eficaz e qualitativo desempenho das atividades, bem como, observar as determinaes emitidas pela CONTRATANTE, quando necessrio for.

CLUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL, DAS CONDIES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA receber como contraprestao pelos servios prestados o valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** mensais, considerando-se a completa e perfeita execuo do objeto contratado, com a incluso de todos os custos que estejam relacionados com a remunerao e os encargos sociais incidentes sobre a prestao dos respectivos servios objeto desta avena.

PARGRAFO PRIMEIRO - DAS CONDIES DE PAGAMENTO – O pagamento ser efetuado todo dia 02(dois) ao ms subsequente ao ms que foram prestados os servios, cabendo  CONTRATADA a emisso do documento fiscal para o efetivo recebimento.

PARGRAFO SEGUNDO - DO REAJUSTE - O valor ora contratado  fixo e irrealizvel.



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

CLUSULA QUARTA - DA DOTAO ORAMENTRIA

As despesas decorrentes deste contrato correro por conta da seguinte dotao oramentria:
(suplementada se necessrio)

Ficha	N de Dotao	Fonte	Recurso oramentrio
006	01.01.02.3.3.90.39.00	01	Servios de Terceiros – Pessoa Jurdica

CLUSULA QUINTA - DA CESSO OU TRANSFERNCIA

A CONTRATADA no poder ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.

CLUSULA SEXTA - DA VIGNCIA

O prazo de vigncia deste Contrato Administrativo  de 12 (doze) Meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da clusula stima deste instrumento

CLUSULA STIMA - DA PRORROGAO DO PRAZO DE VIGNCIA

Caracterizado o interesse pblico e com fundamento na legislao pertinente e no princpio da continuidade dos servios pblicos, o presente Instrumento de contrato administrativo poder, mediante termo aditivo, ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei de Licitaes e Contratos Administrativos.

CLUSULA OITAVA - DAS OBRIGAES DAS PARTES

A) DAS OBRIGAES DA EMPRESA CONTRATADA:

- 01 - Iniciar a prestao dos servios imediatamente aps a assinatura deste Contrato Administrativo;
- 02 - Prestar os servios de acordo com as condies estipuladas no processo de COTAO DE PREOS N. 001/2020, que se constitui em parte integrante deste Instrumento Contratual;
- 03 - Sujeitar-se  mais ampla e irrestrita fiscalizao por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamaes formuladas;
- 04 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciria, fiscal, trabalhista, securitria, por acidente de trabalho, civil, administrativa e penal, bem como,



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

emolumentos, nus ou encargos de qualquer espcie e origem, includa a alimentao, transporte ou outro benefcio dos profissionais, e outras que incidam direta e indiretamente na execuo do objeto do presente Contrato;

05 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuzos, fsicos ou materiais, causados  CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de impercia, negligncia, imprudncia ou desrespeito s normas de segurana, quando da execuo dos servios;

06 - Providenciar a imediata correo das deficincias apontadas pela CONTRATANTE na execuo dos servios contratados;

07 - Zelar pela boa, eficaz, correta, perfeita e integral prestao dos servios ora contratados;

08 - Cumprir as obrigaes constantes do presente contrato;

09 - Comunicar  Administrao da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de carter urgente e prestar os esclarecimentos necessrios;

10 - Cumprir rigorosamente na execuo do objeto deste contrato administrativo todas as disposies da legislao pertinente e vigente;

11 - Executar os servios no prazo previsto em sua proposta e conforme definido neste instrumento contratual;

12 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas que direta e indiretamente sejam relacionadas com o pessoal utilizado na execuo dos servios objeto desta licitao, os quais no tero qualquer vnculo empregatcio com a CONTRATANTE;

13 - Manter durante a execuo do contrato, em compatibilidade com as obrigaes assumidas, todas as condies de habilitao e as quantificaes e qualificaes, exigidos na respectiva licitao;

14 - Aceitar nas mesmas condies contratuais os acrscimos ou supresses at o limite fixado no 1 da art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes;

B) DAS OBRIGAES DA CONTRATANTE:

01 - Efetuar o pagamento  CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato;

02 - Promover o acompanhamento e a fiscalizao dos servios, anotando em registro prprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

03 - zelar pela preservao do nome do Poder Legislativo e do municpio;

04 - Observar para que durante a vigncia do Contrato sejam cumpridas as obrigaes assumidas pela CONTRATADA, bem como, sejam mantidas todas as condies de habilitao e qualificao exigidas na licitao;



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

05 - Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar o objeto contratado;

06 - Prestar as informaes e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

07 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os servios objeto deste Contrato atravs do Departamento Pessoal, a qual poder solicitar da CONTRATADA, a apresentao de documentos ou esclarecimentos que forem necessrios;

CLUSULA NONA – DA ALTERAO CONTRATUAL POR ADITAMENTO

Proceder-se- a alterao deste Contrato Administrativo, quando couber, por meio de aditamento, observadas as disposies do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes.

CLUSULA DCIMA – A CONTRATADA responder administrativa, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais ocasionados,  Administrao e / ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, devendo comunicar imediatamente, por escrito, a esta Administrao, atravs de documento formal, qualquer anormalidade verificada, inclusive s de ordem funcional.

CLUSULA DCIMA-PRIMEIRA – DA INEXECUO DO OBJETO E DA RESCISO DESTES CONTRATO ADMINISTRATIVO

A CONTRATANTE reserva-se o direito exclusivo, dentro da convenincia do interesse pblico, de rescindir o presente Instrumento Contratual, sem que com isso caiba a CONTRATADA, o direito a qualquer reclamao e/ou indenizao, sendo que a inexecuo total ou parcial do presente Contrato Administrativo ensejar a sua resciso com as consequncias previstas em Lei (Captulo III, Seo V, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes) e neste contrato administrativo, nos seguintes casos:

01 - Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, ficando, desde j, reconhecidos os direitos desta Cmara Municipal de Guatapar/SP, em caso de resciso administrativa prevista no artigo 77 da referida Lei Federal;

02 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalizao atravs de aviso com antecedncia mnima de 30 (trinta) dias, no cabendo indenizao de qualquer das partes, exceto para pagamento dos servios comprovadamente prestados;

03 - Judicialmente, na forma da legislao vigente.



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

04 - E ainda:

A) Se no for realizada a correo dos defeitos ou deficincias devidamente notificadas, nos servios prestados;

B) Se ocorrer o descumprimento das condies de habilitao e qualificao legalmente exigidas, bem como das condies constantes deste instrumento contratual.

CLUSULA DCIMA-SEGUNDA – DAS SANES

As sanes contratuais passveis de aplicao so: advertncia, multa, suspenso temporria para participao de licitao, o impedimento de contratar e declarao de inidoneidade, conforme Captulo IV, Seo II, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes, observando-se:

01 - Advertncia, em caso de pequenas irregularidades na execuo das Clusulas Contratuais;

02 - Multa no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no caso de descumprimento pela CONTRATADA das Clusulas Contratuais, dos termos do Edital e dos Anexos da respectiva licitao que originou esta contratao ou da proposta comercial apresentada.

03 - Suspenso temporria de participao em licitao e impedimento de contratar com este rgo licitante, pelo prazo de at 02 (dois) anos;

04 - Declarao de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administrao Pblica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punio ou at que seja promovida a reabilitao perante a prpria autoridade que aplicou a penalidade, que ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administrao pelos prejuzos resultantes e aps decorrido o prazo de sano aplicada com base no inciso III, do art. 87, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes.

05 - A CONTRATADA estar, ainda, sujeita s penalidades previstas nos artigos 90 a 97 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes.

06 - Pelo atraso no incio da prestao dos servios, observando-se as condies e os prazos previamente definidos, ser apenada  CONTRATADA, multa moratria de 0,1 % (zero vrgula um por cento) por dia de atraso at o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor dos servios que no forem executados, independentemente das sanes legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes, salvo se o prazo for prorrogado pela Administrao.

07 - As penalidades relativas ao impedimento de contratar com a Administrao e declarao de inidoneidade por perodo de at 2 (dois) anos, sero cominadas nas condies definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigncia do Contrato, apuradas em processo administrativo;



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

08 - A aplicao das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei;

09 - As penalidades so independentes e a aplicao de uma no exclui a das demais, quando cabveis.

10 - As multas sero aplicadas, aps regular processo administrativo, podendo ser descontadas dos crditos da Contratada ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente.

11 - As penalidades previstas nesta clusula tm carter de sano administrativa, conseqentemente, a sua aplicao no exime a empresa CONTRATADA da reparao das eventuais perdas e danos que seu ato punvel venha acarretar a este Municpio.

12 - No caso de no-recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias teis a contar da data da intimao para o pagamento, a importncia correspondente ser descontada automaticamente da fatura devida ou ajuizada a execuo da dvida, conforme a Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes, acrescida de juros moratrios de 0,5% (meio por cento) ao ms.

CLUSULA DCIMA TERCEIRA – DA PROIBIO

 expressamente proibida, durante a vigncia deste contrato, a contratao de servidor/funcionrio pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA.

CLUSULA DCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir todas as questes decorrentes da execuo deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ribeiro Preto/SP, no obstante outro domiclio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposies contidas nas clusulas do presente contrato, bem como, observar fielmente outras disposies legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (trs) vias na presena das testemunhas abaixo assinadas.



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

Guatapar/SP, 07 de JANEIRO de 2020.


CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR/SP

Paulo Cezar Miani – Vereador/Presidente

CONTRATANTE


JADER ESPIRITO SANTO SILVA

CNPJ/MF n 27.621.920/0001-83

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ R.G. n _____

NOME: _____ R.G. n _____

Visto e conferido:



Dr Rone Peterson dos Santos

Assessor Jurdico – OAB/SP n 363821



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR, ESTADO DE SO
PAULO, E A EMPRESA JMSOFT-SOLUOES(JADER
ESPIRITO SANTO SILVA).

CONTRATANTE:

CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n 68.321.298/0001-75, com sede  Rua Geraldo Boas Ferreira, n 50 – Bairro Nova Guatapar, nesta cidade de Guatapar, Estado de So Paulo, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Paulo Cezar Miani**, brasileiro, casado, portador da Cdula de Identidade RG n 20907554-5 – SSP/SP e do CPF/MF n 116.106.298-09, residente e domiciliado  Rua Tipuanas, n 580 – Jardim Maria Luiza, nesta Cidade de Guatapar – Estado de So Paulo.

CONTRATADA:

JMSOFT-SOLUOES(JADER ESPIRITO SANTO SILVA), pessoa jurdica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ do MF Sob o n 27.621.920/0001-83, com sede a Rua Joo Duarte , n 440 –Jardim Maria Luiza, no municpio de Guatapar – SP, CEP 14.115-000; daqui para frente chamada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. **Jader Espirito Santo Silva**, brasileiro, empresrio(individual), portador do CPF/MF n 289.612.748-80, com mesmo endereo da empresa acima informada.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, resolvem por mtuo e pela necessidade dos servios de interesse da comunidade, celebrar o presente Contrato, na forma das Clusulas e condioes que segue:



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

CLUSULA PRIMEIRA - DA REGNCIA

O presente Contrato Administrativo  regido pela Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, com as alteraes introduzidas, bem como, pelas demais legislaes de Direito Administrativo aplicveis  espcie.

CLUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por OBJETO assistncia tcnica, que abranja a preservao, suporte, manuteno e reparo de estaes de trabalho computadorizadas e demais perifricos adjuntos, alm das estruturas tecnolgicas (fsicas e logsticas) que oferecem suporte a estas estaes, bem como instalao, atualizao e correo de softwares ali instalados, servios realizados semanalmente ou sempre que solicitado no caso de urgncia, no perodo de 07/01/2020 a 31/12/2020, pagos em 12(doze) parcelas iguais e sucessivas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos perodos, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, com suas alteraes legais, observando-se os princpios do interesse pblico, da continuidade dos servios pblicos, da economicidade, dentre outros.

PARGRAFO PRIMEIRO – O objeto contratual executado dever atingir o fim a que se destina, com a eficincia, eficcia e qualidade requeridas, sempre no atendimento dos princpios do Interesse Pblico e da Continuidade dos Servios Pblicos.

PARGRAFO SEGUNDO – O regime de execuo  o de empreitada por preo unitrio.

PARGRAFO TERCEIRO – Na execuo dos Servios a CONTRATADA dever agir sempre no resguardo do bom, eficaz e qualitativo desempenho das atividades, bem como, observar as determinaes emitidas pela CONTRATANTE, quando necessrio for.

CLUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL, DAS CONDIES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA receber como contraprestao pelos servios prestados o valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** mensais, considerando-se a completa e perfeita execuo do objeto contratado, com a incluso de todos os custos que estejam relacionados com a remunerao e os encargos sociais incidentes sobre a prestao dos respectivos servios objeto desta avena.

PARGRAFO PRIMEIRO - DAS CONDIES DE PAGAMENTO – O pagamento ser efetuado todo dia 02(dois) ao ms subsequente ao ms que foram prestados os servios, cabendo  CONTRATADA a emisso do documento fiscal para o efetivo recebimento.

PARGRAFO SEGUNDO - DO REAJUSTE - O valor ora contratado  fixo e irreajustvel.



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

CLUSULA QUARTA - DA DOTAO ORAMENTRIA

As despesas decorrentes deste contrato correro por conta da seguinte dotao oramentria:
(suplementada se necessrio)

Ficha	N de Dotao	Fonte	Recurso oramentrio
006	01.01.02.3.3.90.39.00	01	Servios de Terceiros – Pessoa Jurdica

CLUSULA QUINTA - DA CESSO OU TRANSFERNCIA

A CONTRATADA no poder ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.

CLUSULA SEXTA - DA VIGNCIA

O prazo de vigncia deste Contrato Administrativo  de 12 (doze) Meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da clusula stima deste instrumento

CLUSULA STIMA - DA PRORROGAO DO PRAZO DE VIGNCIA

Caracterizado o interesse pblico e com fundamento na legislao pertinente e no princpio da continuidade dos servios pblicos, o presente Instrumento de contrato administrativo poder, mediante termo aditivo, ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei de Licitaes e Contratos Administrativos.

CLUSULA OITAVA - DAS OBRIGAOES DAS PARTES

A) DAS OBRIGAOES DA EMPRESA CONTRATADA:

- 01 - Iniciar a prestao dos servios imediatamente aps a assinatura deste Contrato Administrativo;
- 02 - Prestar os servios de acordo com as condies estipuladas no processo de COTAO DE PREOS N. 001/2020, que se constitui em parte integrante deste Instrumento Contratual;
- 03 - Sujeitar-se  mais ampla e irrestrita fiscalizao por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamaes formuladas;
- 04 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciria, fiscal, trabalhista, securitria, por acidente de trabalho, civil, administrativa e penal, bem como,



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

emolumentos, nus ou encargos de qualquer espcie e origem, includa a alimentao, transporte ou outro benefcio dos profissionais, e outras que incidam direta e indiretamente na execuo do objeto do presente Contrato;

05 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuzos, fsicos ou materiais, causados  CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de impercia, negligncia, imprudncia ou desrespeito s normas de segurana, quando da execuo dos servios;

06 - Providenciar a imediata correo das deficincias apontadas pela CONTRATANTE na execuo dos servios contratados;

07 - Zelar pela boa, eficaz, correta, perfeita e integral prestao dos servios ora contratados;

08 - Cumprir as obrigaes constantes do presente contrato;

09 - Comunicar  Administrao da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de carter urgente e prestar os esclarecimentos necessrios;

10 - Cumprir rigorosamente na execuo do objeto deste contrato administrativo todas as disposies da legislao pertinente e vigente;

11 - Executar os servios no prazo previsto em sua proposta e conforme definido neste instrumento contratual;

12 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas que direta e indiretamente sejam relacionadas com o pessoal utilizado na execuo dos servios objeto desta licitao, os quais no tero qualquer vnculo empregatcio com a CONTRATANTE;

13 - Manter durante a execuo do contrato, em compatibilidade com as obrigaes assumidas, todas as condies de habilitao e as quantificaes e qualificaes, exigidos na respectiva licitao;

14 - Aceitar nas mesmas condies contratuais os acrscimos ou supresses at o limite fixado no 1 da art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes;

B) DAS OBRIGAES DA CONTRATANTE:

01 - Efetuar o pagamento  CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato;

02 - Promover o acompanhamento e a fiscalizao dos servios, anotando em registro prprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

03 - zelar pela preservao do nome do Poder Legislativo e do municpio;

04 - Observar para que durante a vigncia do Contrato sejam cumpridas as obrigaes assumidas pela CONTRATADA, bem como, sejam mantidas todas as condies de habilitao e qualificao exigidas na licitao;



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

05 - Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar o objeto contratado;

06 - Prestar as informaes e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

07 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os servios objeto deste Contrato atravs do Departamento Pessoal, a qual poder solicitar da CONTRATADA, a apresentao de documentos ou esclarecimentos que forem necessrios;

CLUSULA NONA – DA ALTERAO CONTRATUAL POR ADITAMENTO

Proceder-se- a alterao deste Contrato Administrativo, quando couber, por meio de aditamento, observadas as disposies do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes.

CLUSULA DCIMA – A CONTRATADA responder administrativa, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais ocasionados,  Administrao e / ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, devendo comunicar imediatamente, por escrito, a esta Administrao, atravs de documento formal, qualquer anormalidade verificada, inclusive s de ordem funcional.

CLUSULA DCIMA-PRIMEIRA – DA INEXECUO DO OBJETO E DA RESCISO DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO

A CONTRATANTE reserva-se o direito exclusivo, dentro da convenincia do interesse pblico, de rescindir o presente Instrumento Contratual, sem que com isso caiba a CONTRATADA, o direito a qualquer reclamao e/ou indenizao, sendo que a inexecuo total ou parcial do presente Contrato Administrativo ensejar a sua resciso com as consequncias previstas em Lei (Captulo III, Seo V, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes) e neste contrato administrativo, nos seguintes casos:

01 - Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, ficando, desde j, reconhecidos os direitos desta Cmara Municipal de Guatapar/SP, em caso de resciso administrativa prevista no artigo 77 da referida Lei Federal;

02 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalizao atravs de aviso com antecedncia mnima de 30 (trinta) dias, no cabendo indenizao de qualquer das partes, exceto para pagamento dos servios comprovadamente prestados;

03 - Judicialmente, na forma da legislao vigente.



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

04 - E ainda:

- A) Se no for realizada a correo dos defeitos ou deficincias devidamente notificadas, nos servios prestados;
- B) Se ocorrer o descumprimento das condies de habilitao e qualificao legalmente exigidas, bem como das condies constantes deste instrumento contratual.

CLUSULA DCIMA-SEGUNDA – DAS SANES

As sanes contratuais passveis de aplicao so: advertncia, multa, suspenso temporria para participao de licitao, o impedimento de contratar e declarao de inidoneidade, conforme Captulo IV, Seo II, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes, observando-se:

- 01 - Advertncia**, em caso de pequenas irregularidades na execuo das Clusulas Contratuais;
- 02 - Multa** no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no caso de descumprimento pela CONTRATADA das Clusulas Contratuais, dos termos do Edital e dos Anexos da respectiva licitao que originou esta contratao ou da proposta comercial apresentada.
- 03 - Suspenso** temporria de participao em licitao e impedimento de contratar com este rgo licitante, pelo prazo de at 02 (dois) anos;
- 04 - Declarao** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administrao Pblica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punio ou at que seja promovida a reabilitao perante a prpria autoridade que aplicou a penalidade, que ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administrao pelos prejuzos resultantes e aps decorrido o prazo de sano aplicada com base no inciso III, do art. 87, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes.
- 05 - A CONTRATADA** estar, ainda, sujeita s penalidades previstas nos artigos 90 a 97 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes.
- 06 - Pelo atraso** no incio da prestao dos servios, observando-se as condies e os prazos previamente definidos, ser apenada  CONTRATADA, multa moratria de 0,1 % (zero vrgula um por cento) por dia de atraso at o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor dos servios que no forem executados, independentemente das sanes legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes, salvo se o prazo for prorrogado pela Administrao.
- 07 - As penalidades** relativas ao impedimento de contratar com a Administrao e declarao de inidoneidade por perodo de at 2 (dois) anos, sero cominadas nas condies definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigncia do Contrato, apuradas em processo administrativo;



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

08 - A aplicao das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei;

09 - As penalidades so independentes e a aplicao de uma no exclui a das demais, quando cabveis.

10 - As multas sero aplicadas, aps regular processo administrativo, podendo ser descontadas dos crditos da Contratada ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente.

11 - As penalidades previstas nesta clusula tm carter de sano administrativa, conseqentemente, a sua aplicao no exige a empresa CONTRATADA da reparao das eventuais perdas e danos que seu ato punvel venha acarretar a este Municpio.

12 - No caso de no-recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias teis a contar da data da intimao para o pagamento, a importncia correspondente ser descontada automaticamente da fatura devida ou ajuizada a execuo da dvida, conforme a Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes, acrescida de juros moratrios de 0,5% (meio por cento) ao ms.

CLUSULA DCIMA TERCEIRA – DA PROIBIO

 expressamente proibida, durante a vigncia deste contrato, a contratao de servidor/funcionrio pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA.

CLUSULA DCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir todas as questes decorrentes da execuo deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ribeiro Preto/SP, no obstante outro domiclio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposies contidas nas clusulas do presente contrato, bem como, observar fielmente outras disposies legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (trs) vias na presena das testemunhas abaixo assinadas.



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

Guatapar/SP, 07 de JANEIRO de 2020.

CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR/SP

Paulo Cezar Miani – Vereador/Presidente

CONTRATANTE

JADER ESPIRITO SANTO SILVA

CNPJ/MF n 27.621.920/0001-83

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. n _____

NOME: _____

R.G. n _____

Visto e conferido:

Dr Rone Peterson dos Santos

Assessor Jurdico – OAB/SP n 363821